

**MARINHA DO BRASIL**  
**DIRETORIA DE COMUNICAÇÕES E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DA MARINHA**  
**BOLETIM DE ORDENS E NOTÍCIAS**  
**Nº 293 DE 16 DE ABRIL DE 2018**

**BONO ESPECIAL**

**GERAL**

**DIRETORIA-GERAL DO PESSOAL DA MARINHA**

Indenização por Licença Especial (LESM) não Gozada - De acordo com o Despacho nº 2/GM-MD, do Ministro de Estado da Defesa, assinado em 12ABR2018, publicado no DOU de 13ABR2018, foi reconhecido que os militares que não usufruíram a LESM, ou dela não se utilizaram para antecipar a transferência para a inatividade, e que tenham firmado, em 2001, o termo de opção de LESM nas alternativas B ou C, possuem, em princípio, o direito de serem indenizados em pecúnia por este período, a fim de evitar o enriquecimento sem justa causa pela União. Da mesma forma, a fim de evitar o enriquecimento sem justa causa pelos militares, deverão ser abatidos desta indenização pecuniária todos os valores já percebidos e extintos os direitos remuneratórios que são decorrentes da contagem em dobro das LESM não usufruídas (dependendo do caso em particular, podem ser atingidos o adicional de tempo de serviço, o adicional de permanência e a percepção de soldo de grau hierárquico superior).

Podem requerer administrativamente essa indenização pecuniária os militares transferidos para a inatividade nos últimos cinco anos, ou os sucessores dos militares falecidos nesse mesmo período, conforme dispõe o Decreto nº 20.910, de 6 de janeiro de 1932. Maiores detalhes e o modelo de requerimento a ser empregado, constarão de Portaria Normativa do Ministério da Defesa. Tais documentos serão disponibilizados no sítio do SVPM, tão logo liberados pelo MD.

O requerimento do interessado deve ser protocolado no SVPM ou nas OMAC (inclusive no próprio CPESFN) e ser endereçado à DPMM ou ao CPESFN, conforme o caso. Após a análise técnica quanto ao preenchimento dos requisitos e, havendo deferimento, o documento, junto com um novo Mapa Computo de Tempo de Serviço (MCTS), será encaminhado ao SVPM, que calculará os valores a serem pagos e a serem restituídos, informando ao requerente para obter a sua concordância.

Somente após a concordância do requerente, o SVPM providenciará o pagamento do valor líquido da indenização, tão logo haja verba orçamentária disponível.

Uma vez que o modelo de requerimento ainda não está liberado pelo MD, os interessados que estejam próximos de serem alcançados pela prescrição supracitada, poderão manifestar sua intenção por meio de requerimento não padronizado. Os demais deverão aguardar novas instruções em BONO.

BONO Especial Geral Nº 293/2018.

Visite a página da Marinha na Internet - [www.marinha.mil.br](http://www.marinha.mil.br) onde poderão ser conhecidas as atividades desenvolvidas pela Marinha do Brasil.